

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 7573/2024.
De 22 de outubro de 2024.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº201/2024 - Data: de 22
de outubro de 2024.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a aplicação da desoneração da alíquota de contribuição patronal, nos termos da Lei Federal n. 14.973/2024, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 63.503/2024:

Considerando o disposto na Lei Federal n. 14.973, de 16 de setembro de 2024, que estabelece diretrizes para a redução da alíquota de contribuição patronal para municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 do critério de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios (FPM):

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a aplicação da alíquota reduzida de contribuição patronal, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n. 14.973/2024.

Art. 2º. As alíquotas de contribuição previdenciária patronal para o RGPS serão adaptadas da seguinte forma:

I - 8% (oito por cento), a partir de 1º de outubro de 2024;

II - 12% (doze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025;

III - 16% (dezesesseis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026;

IV - Retorno à alíquota de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 3º. A aplicação das alíquotas reduzidas, prevista no artigo anterior, está condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - O Município de Fazenda Rio Grande deve estar em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias, conforme atestado por certidões de regularidade emitidas pelos órgãos competentes.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II - Manutenção de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do quadro de servidores com relação ao quantitativo médio de empregados do ano-calendário anterior.

Art. 4º. O acompanhamento do cumprimento dos requisitos legais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração..

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2024.

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.10.22 17:14:18 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal